

ANO 2013 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 121/2013 .....

OBJETO Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.  
.....  
.....

Apresentado em sessão do dia 17/06/2013 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 25/06/2013 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4615/2013 .....

Lei nº 4663 DE 26 DE JUNHO DE 2013 .....



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

## **LEI Nº 4663 DE 26 DE JUNHO DE 2013.**

**Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada “**Álvaro Pissolato**” a Rua Projetada F do Jardim Itália.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de junho de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de junho de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/246/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 25/06, foram aprovados os Projetos de Lei n. 82, 116, 117, 118, 120 e 121/2013, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4610 a 4615/2013.

Atenciosamente,



**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebido 2/07/2013*  
*Raniera*

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

009



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4615/2013

**Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.**  
De autoria do Poder Executivo


A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada "Álvaro Pissolato" a Rua Projetada F do Jardim Itália.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2013.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 121/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Que dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*REGULAMENTADO.*

Sala das Comissões, 25 de junho de 2013.

*Paulo Henrique Ignácio Pereira*  
**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*José Roberto De Rosis Mazzeu*  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**PRESIDENTE**

*Juliano Cesar Rodrigues*  
**Juliano Cesar Rodrigues**  
**MEMBRO**

007



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 121/2013,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Que dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2013.

  
**Lucas Gibin Seren**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Fernando José Piffer**  
**PRESIDENTE**

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 121/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Que dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de


*REGULANDO*  
.....  
.....

Sala das Comissões, 20 de junho de 2013.

  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
PRESIDENTE

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 121/2013:** Dispõe sobre denominação de logradouro público na forma que especifica.

## **PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO**

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, via do denomina-se logradouro público.

### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a denominação de logradouro público localizado na orbita municipal se insere dentre as matérias de interesse local.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A situação não é diferente quando abordada pela Lei Orgânica. Vê-se que o artigo 87, XXII, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir ao PREFEITO MUNICIPAL dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, nos seguintes termos:

*Art. 87. Compete ao prefeito, entre outras atribuições:*

*XXI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;*

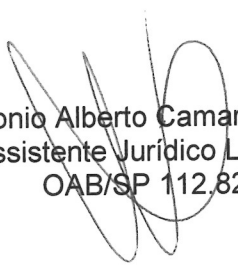
Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA em relação ao presente PROJETO DE LEI partiu justamente daquele que tem competência para fazê-lo, isto é, para denominar de “**Álvaro Pissolato**” a Rua Projetada F, do Jardim Itália, em Bebedouro (SP).

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigorante.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava em apreço.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de junho de 2013.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

004





Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de junho de 2013.  
OEP/693/2013/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei que dispõe sobre denominação de logradouro público, que especifica.

O Projeto de Lei foi elaborado por solicitação de Vossa Excelência e do vereador Dr. Fernando José Piffer através da Indicação nº 348/2013, em homenagem a **Álvaro Pissolato**, que era natural do vizinho município de Taiúva, onde nasceu na fazenda Água Limpa, próximo ao Povoado de Andes, da união de Vicente Pissolato e Hermenegilda Tozzo, a quem dedicou especial atenção, demonstrando ser um filho muito afetuoso e zeloso no cuidado com os pais, amparando-os o tempo todo enquanto vivos.

Após a morte dos pais veio morar, por um curto período, no Povoado de Andes. Depois, já no final dos anos 70, mudou-se para a Rua Sergipe nº 197, em frente à Praça Tiradentes no Jardim Marajá, em Bebedouro, onde se tornou pessoa tradicional, admirada, respeitada e querida por todos, deixando saudades desde o seu falecimento no dia 15 de janeiro deste ano aos 86 anos. Era visto como uma pessoa amigável, companheira e, mais ouvinte do que falador, quando sentava no banquinho em frente a sua casa, uma referência certa para vizinhos e transeuntes, que o cumprimentava quando apressados ou paravam para uma prosa agradável.

Foi lavrador por muitos anos e, após se aposentar, passou a demonstrar muito gosto em cuidar do quintal da sua casa, onde cultivava plantas e aves da raça garnisé (por vezes grafado garnizé) - que se refere a uma das diversas raças de galináceos menores que a galinha doméstica.

No ano de 1996 permutou uma área de sua propriedade com outra do município, cuja especificação encontra-se na Lei nº 2568, com o fim de viabilizar a abertura de via pública ao lado do Hospital Municipal Júlia Pinto Caldeira. Na sua família, Luiz Ancelmo Pissolato já denomina o Centro Comunitário do Povoado de Andes, onde, além de lavrador, participou de forma decisiva na construção da Escola Alfredo Naime e, dentro das suas possibilidades, se fazia presente sempre que alguém dele precisasse, justificando o carinho, respeito e admiração de todos naquela comunidade.

Adotou Bebedouro como a sua terra natal, pois dizia que aqui viveu os melhores anos da sua vida, foi adotado pela comunidade e fez muitos bons amigos.

Muito conhecido na comunidade e com seu jeito peculiar e convicto nas suas concepções de vida, soube valorizar os seus passos comedidamente. Existem outras fortes razões para dele nos lembrarmos com admiração e carinho, pois sua postura habitual o caracterizou pelas opiniões bem defendidas, na sinceridade dos seus atos e na destacada figura que o notabilizou aos olhos de muitos cidadãos bebedourenses.



Sem medir esforço, sempre se dedicou ao trabalho que lhe fora imposto e nunca deixou de prestar o auxílio que lhe era possível a quem dele precisasse.

Álvaro Pissolato deixa na nossa memória o seu exemplo de homem bom, trabalhador, honesto, responsável e de amor ao próximo, que justifica o termo saudoso em quem teve o privilégio de conhecê-lo.

Além dos frutos do seu trabalho e da bela família que formou, deixou em nossa memória o seu exemplo de profissionalismo, honestidade, responsabilidade e de amor ao próximo que nos serão sempre inesquecíveis.

Contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, enviamos nossos agradecimentos.

Cordialmente.



**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP.**

**“Deus Seja Louvado”**



**PROJETO DE LEI Nº 121/2013.**

**Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.**

**Fernando Galvão Moura**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de “**Álvaro Pissolato**” a Rua Projetada “F” do Jardim Itália .

**ART. 2º**-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**ART. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de junho de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 25 / 06 / 13

  
Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE